Artigo 10.º – Informações sobre os tribunais e as autoridades competentes

Izvorna jezična inačica ove stranice fr nedavno je izmijenjena. Naši prevoditelji trenutačno pripremaju jezičnu inačicu koju vidite. francuski

As «*instâncias judiciais competentes*» para declarar a executoriedade de um acordo de mediação são: julgados de paz, tribunais de polícia, tribunais de primeira instância, tribunais do comércio, tribunais do trabalho, tribunais de segunda instância e o presidente do tribunal que tiver de decretar medidas provisórias.

As «*outras instâncias*» competentes para declarar a executoriedade de um acordo de mediação são os notários, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei do Notariado, de 6 de Março de 1803.

Última atualização: 17/06/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.